PROJETO DE LEI Nº 024/2003

Lido no Expediente da Sessão
do dia 02 / 09 / 2003
Secretário

Súmula: Dispõe sobre a concessão de bônus para incentivo à assiduidade aos servidores profissionais do magistério com critérios específicos.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, respaldado na Constituição Federal e Lei Municipal, submete a essa Egrégia Câmara Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º- Fica instituído o bônus por assiduidade aos servidores profissionais da carreira do magistério do Município de Campo Magro.

Art. 2º- Ao servidor assíduo, com "freqüência habitual e contínua", será concedido bônus salarial, desde que cumprida a exigência de comparecimento diário às atividades inerentes ao cargo.

Art. 3º- A responsabilidade administrativa de comprovação mensal, será da chefia imediata, através do BF – Boletim de Freqüência.

Art. 4º- A cada mês com freqüência habitual e contínua, o servidor receberá 05 (cinco) pontos, que servirá de somatória para a obtenção de uma referência no crescimento horizontal especificado na Lei Municipal nº 178 de 08 de novembro de 2001, art. 7º do Plano de Carreira do Magistério Público, independentemente do percentual exigido no §9º deste artigo e em Decretos específicos de regulamentação.

Aprovado em 1ª **Discussão**
Por TODOS OS PARES
Sala das Sessões, 09 / 09 / 2003
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por Todos os Pares
Sala das Sessões, 16 / 09 / 2003
Presidente

Art. 5º- Será concedida pontuação no mês de janeiro, relativo às matérias oficiais dos profissionais do magistério, se houver assiduidade nos dois meses que o antecedem.

Art. 6º- Para efeitos de assiduidade, as licenças concedidas para gestação, gala e nojo, serão consideradas como freqüência.

Art.7º- Excepcionalmente, nesta primeira concessão, serão computados os meses a partir da vigência da Lei Municipal nº 178/01, sendo da responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos do Município, realizar a verificação nos Boletins de Freqüência anteriores.

Art. 8º- O biênio, para efeitos desta Lei, terá início na data de 08 de novembro de 2001, vigência da Lei nº 178/2001.

Art. 9º- O servidor que não completar a pontuação necessária para obtenção de uma referência no interstício de um biênio, prazo este para o crescimento horizontal, não poderá computar esta referência para o próximo crescimento.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 04 de agosto de 2003.

LOUVANIR J. MENEGUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1ª **Discussão**
Por TODOS OS PARES
Sala das Sessões, 09 / 09 / 2003
Presidente

Aprovado em 2ª **Discussão**
Por Todos os Pares
Sala das Sessões, 16 / 09 / 2003
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal da Educação de Campo Magro vem enfrentando um problema sério com faltas dos professores, atingindo um índice que vem prejudicando o andamento da atividades escolares e conseqüentemente o rendimento de aprendizagem dos alunos.

Existem profissionais que utilizam mensalmente os famosos atestados de 3 (três) dias, não podendo a administração tomar qualquer atitude pois os atestados justificam legalmente a falta.

A falta é justificada para efeitos de pagamento, não sendo o profissional lesado, mas lesada está a educação do município tanto pedagogicamente como financeiramente pois necessita colocar um substituto para efetuar as atividades que deveriam ser do profissional faltoso.

Para tentar minimizar o problema, pensou-se em uma ação que premie os profissionais que apresentam assiduidade freqüente e, procurando dessa forma, conscientizar os faltosos a também fazerem jus ao incentivo criado.

O Plano de Carreira e Salários dos Profissionais do Magistério do Município, em vigor desde novembro de 2001, prevê a cada biênio avanço horizontal, mediante passagem de uma ou mais referências no nível em que o profissional se encontre através de avaliações definidas em regulamento específico.

Na elaboração do regulamento citado foi definido que cada profissional poderá ser elevado em 2 (duas) referências com os seguintes critérios:

- Para cada referência o profissional precisa de 100 pontos.
- A primeira referência terá por base a avaliação em um "Formulário de Gestão Profissional" onde o profissional obterá pontos em diversas situações a saber:

a- Uma prova de conhecimentos específicos da área.

b- Pontuação por títulos obtidos em cursos afim com o seu serviço realizados no interstício de cada avaliação.

c- Pontuação por tempo de serviço prestado nas unidades educacionais do município, sendo considerado determinada pontuação a cada mês exercido. ***Destaque-se que nessa situação as faltas legais que o profissional tenha tido não serão computadas.*** Somente não poderá participar do Avanço Horizontal o profissional que apresentar mais de 4(quatro) faltas sem justificativa ou que tenha no período algum processo administrativo.

Nesta situação o profissional já está sendo beneficiado mesmo tendo causado ônus ao município e ao ensino.

- A segunda referência será obtida pelo profissional através de 100 pontos obtidos através do bônus de assiduidade estabelecido conforme o projeto de lei que será encaminhado à Câmara Municipal para votação.

O projeto prevê, da mesma forma que o "Formulário de Gestão Profissional", o total de 100 pontos para o avanço de 1(uma) referência.

A cada 24 meses, um biênio, o profissional que for assíduo poderá obter 120 pontos. A margem de 20 pontos foi pensada para que o profissional, se tiver necessidade de faltar ou porventura tiver um licença gestação ou outro tipo de licença que o município permita, não sofra o prejuízo de não conseguir os 100 pontos.

Ao encaminharmos a minuta do projeto de lei ao Setor Jurídico do município, fomos questionados porque estaríamos provocando um grande número de recursos da parte dos profissionais que se sentissem lesados.

Como não consideramos dessa forma pois esses profissionais já terão sua parcela de elevação de nível, mesmo com grande número de faltas justificadas ao se candidatarem à primeira referência, não sendo então de forma nenhuma prejudicados.

Consideramos sim, a necessidade de premiar aqueles que apresentem a assiduidade necessária para o bom desenvolvimento de um serviço. E, sendo a assiduidade um fator contido nas avaliações de desempenho que encontramos nas pesquisas que fizemos para elaboração dos nossos critérios, esperamos que esse fato não venha prejudicar o projeto de lei que estamos encaminhando.